



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDI-ME/RS e União dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDI-ME/RS e União dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

Art. 2º A contribuição se faz necessária pela importância da assessoria prestada pelas entidades ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, as quais são responsáveis pela fiscalização, acompanhamento, normatização e proposição de políticas públicas educacionais em âmbito municipal, tendo como principais objetivos:

I - promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

II - defender a educação básica de qualidade como direito público;

III - propor mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;

IV - participar da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instancias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e correspondentes;

V - incentivar a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;

VI - lutar pela autonomia municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores anuais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 133 de 05/04/2021
Resp. _____ às 12h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 05
DE ABRIL DE 2021,

Liliani
LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Recb
PROT. Nº. 03
EXEDIENTE RECEBIDO
25/04/2021 10:52
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº. 019, de 05 de abril de 2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para contribuir anualmente com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/RS e a União dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME/RS.

A UNCME-RS (União dos Conselhos Municipais de Educação) é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega os Conselhos Municipais de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, tem mais de vinte anos de história em defesa do fortalecimento dos Colegiados pela construção, efetivação e institucionalização dos Sistemas Municipais de Ensino.

De acordo com o seu Estatuto a UNCME-RS é composta pela Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Coordenadores Regionais.

A entidade realiza anualmente, o Encontro Estadual onde reúne o Conselho Pleno, formado por todos os Conselhos Municipais de Educação filiados, sendo ele o responsável pelas principais decisões da UNCME-RS. O Conselho Fiscal se reúne a cada trimestre para analisar e votar um Parecer sobre a utilização dos recursos financeiros.

Os Coordenadores Regionais são responsáveis por articular os Conselhos de cada uma das 27 regiões do Estado, de acordo com a divisão da FAMURS. Eles se reúnem mensalmente nas regionais e em Porto Alegre, juntamente com a Diretoria Executiva.

Cabe à Diretoria Executiva coordenar os trabalhos administrativos e representar os Conselhos Municipais de Educação do Estado em todas as instâncias e esferas de atuação.

Salientamos a importância do trabalho da UNCME-RS em prol da articulação e instrumentalização dos Conselhos Municipais de Educação do Estado, efetivando importantes parcerias com o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, o Ministério Público, através das Promotorias Regionais de Educação - PREDUCs e UNDIME/RS, importantes órgãos para a gestão da Educação Municipal.

O pagamento da anuidade da UNCME-RS, pelo município, se faz necessária pela importância da assessoria deste órgão ao Conselho Municipal de Educação que é o responsável pela fiscalização, acompanhamento, normatização e proposição de políticas públicas educacionais em âmbito municipal.

Também, oferta cursos de formação para os conselheiros do CME dos municípios adimplentes e filiados.

Já a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), é uma associação civil sem fins lucrativos, a qual é responsável por articular,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

A entidade promove reuniões, seminários e fóruns com o objetivo de buscar e repassar informações a todas as secretarias municipais de educação, dirigentes e equipes técnicas, com temas que são fundamentais para promover uma educação de qualidade, pautada na legalidade, fortalecendo assim, ainda mais o regime de colaboração entre os entes federados.

Agradecemos a atenção dispensada para a Rede Municipal de Ensino nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Santo Augusto, 5 de abril de 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.



Para **EMISSÃO DE RECIBO** é necessário o preenchimento da **FICHA DE PAGAMENTO** (que encontra-se em **anexo à presente Orientação**) com informações básicas de identificação do município solicitante. Após o preenchimento da **FICHA DE PAGAMENTO** é necessário **enviá-la para a Tesouraria da UNCME-RS** (tesourariauncmers@gmail.com), juntamente com a **CÓPIA DIGITALIZADA da ORDEM DE EMPENHO e/ou o COMPROVANTE DE DEPÓSITO** já efetuado.

Caso o Município necessitar ter o **RECIBO** em mãos **ANTES de efetuar o pagamento**, pedimos a gentileza de entrarem em contato com a **TESOURARIA**, pelo e-mail citado acima, **solicitando o envio antecipado do recibo** (até 3 dias antes da reunião das coordenações regionais) **enviando a FICHA DE PAGAMENTO devidamente preenchida**. Salientamos a importância de comunicar a **Tesouraria da UNCME-RS** e também sua **Coordenação Regional**, pois o envio do recibo ocorrerá através desta, que é a responsável pela entrega aos municípios da sua região. Antes disto, o recibo será digitalizado* e enviado por correio eletrônico a todos os municípios que o solicitarem

Informamos que **no ano de 2021 os valores foram atualizados** de acordo com a **Resolução nº 001/2020, emitida pelo Presidente da UNCME Nacional**, que "Estabelece contribuições de anuidades para o exercício de 2020". Como somos uma seccional, devemos cumprir tal normativa para que nossas ações sejam reconhecidas nacionalmente, para tanto, seguiremos a tabela que segue abaixo, que tem como **critério o número de habitantes e o respectivo valor da anuidade**.

POPULAÇÃO**	VALOR DA ANUIDADE 2021
Até 10.000 habitantes	R\$ 530,00
10.001 a 100.000 habitantes	R\$ 1.050,00
100.001 a 250.000 habitantes	R\$ 2.100,00
250.001 a 500.000 habitantes	R\$ 3.190,00
500.001 habitantes ou mais	R\$ 4.190,00

* Assim, como no ano de 2020, o ano de 2021 **todos os recibos serão digitalizados e encaminhados por correio eletrônico** e no momento da primeira reunião presencial pós pandemia será entregue à **Coordenação Regional**.

** Teremos como base, o número de habitantes expresso no Guia dos Municípios do RS 2021-2024, da FAMURS.



Para incentivar o pagamento da Anuidade 2021, a UNCME-RS ofertará **cursos de formação para os CMEs dos municípios adimplentes e filiados no ano civil em curso**, de acordo a **Regulamentação UNCME-RS nº 01/2020**, de 07 de fevereiro, que “Estabelece a regulamentação do Artigo 78, acerca de formação continuada e rendas oriundas de outras fontes, do Estatuto da UNCME-RS, averbado sob nº 10/1789, no Livro A-48, em 01/07/2019. Revoga a Regulamentação nº 01/2019”, **encaminhada em anexo.**

Salientamos a **importância do trabalho da UNCME-RS em prol da articulação e instrumentalização dos Conselhos Municipais de Educação do Estado**, efetivando importantes **parcerias** com o **Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS)**, o **Ministério Público**, através das **Promotorias Regionais de Educação (PREDOCs)**, bem como, com a aproximação e aprofundamento institucional junto à **UNDIME/RS**. Portanto, é fundamental que os CMEs contribuam através do pagamento da anuidade, uma vez que a **adimplência de cada município é fundamental para que a UNCME-RS possa ampliar a sua atuação**, buscando um alcance ainda maior dos entes federados no Estado.

Atenciosamente,

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2021.

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Charles Henrique da Rosa dos Santos
1º Tesoureiro da UNCME-RS



ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE UNCME-RS 2021

Este documento tem por objetivo **ORIENTAR** sobre o processo de pagamento da anuidade 2021 junto à UNCME-RS, podendo ser:

- a. BOLETO:** No site www.uncmers.com.br, na aba **PAGAMENTO DA ANUIDADE – EMISSÃO DE BOLETO**, consta um formulário para solicitação de emissão do boleto de pagamento da anuidade do ano em curso. Preencher informações básicas de identificação do solicitante, e-mail, endereço completo, CNPJ e Razão Social do Município. Após preenchimento no site da UNCME-RS, clicar no ícone ENVIAR e automaticamente a solicitação será encaminhada ao email da Tesouraria da UNCME-RS (tesourariauncmers@gmail.com). Os dados expressos na presente ficha comporão o corpo do BOLETO, por isso, todos os dados informados são de **RESPONSABILIDADE DO INFORMANTE**. O BOLETO será enviado, por e-mail, após dois (02) dias da solicitação (pode levar até 48h a liberação do mesmo pela Caixa Econômica Federal);
- b. DEPÓSITO IDENTIFICADO:** O pagamento da anuidade poderá ser feito também via **DEPÓSITO IDENTIFICADO** a partir das seguintes informações:

Razão Social: **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS – UNCME-RS**

CNPJ: **11.933.619/0001-75**

Endereço: **Av. Dom João Becker, 271/sala 04 – Centro**

Cidade: **São Leopoldo** CEP: **93010-010**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

DADOS BANCÁRIOS – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SÃO LEOPOLDO**

AGÊNCIA: **3448**

CONTA CORRENTE: **709-8**

OPERAÇÃO: **3**

Telefones para tirar dúvidas: **(51) 99363-2818 (Tesoureiro Charles)** ou
(51) 99724-9675 (Tesoureira Ilse) ou
(51) 98922-8945 (CME/São Leopoldo)

Após a solicitação a Tesouraria irá gerar o boleto bancário para pagamento e encaminhará ao e-mail do responsável pela solicitação e também para o e-mail da Coordenação Regional pertencente ao município informando sobre a solicitação. Importante verificar a data de vencimento do recibo e logo que recebê-lo por e-mail, encaminhar ao responsável pelo pagamento na Prefeitura.

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 989-22-8945 / (51) 992-61-1113



FICHA DE PAGAMENTO - CONTRIBUIÇÃO ANUIDADE 2021

Através deste documento, declaramos que pagamos a quantia de R\$ _____ (_____ reais), de acordo com o número de habitantes expresso no Guia dos Municípios do RS 2021-2024 (FAMURS), a título da anuidade do Conselho Municipal de Educação deste município para a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS.

MUNICÍPIO (Razão Social expressa no CNPJ da Prefeitura): _____

CNPJ: ____/____/____-____

ENDEREÇO PREFEITURA (completo, com rua/avenida, nº, bairro, CEP): _____

Nº DO EMPENHO: _____

DATA DE PAGAMENTO (que deve estar expressa no RECIBO): ____/____/2021.

A quantia supracitada deverá ser depositada na conta corrente da UNCME-RS, podendo ser efetuado das seguintes formas:

- DEPÓSITO IDENTIFICADO (código identificador é o CNPJ do município)
- TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA
- ORDEM DE EMPENHO

Assim que recebermos esta FICHA DE PAGAMENTO e o DEPÓSITO for confirmado, será expedido RECIBO para o município contribuinte com a data do pagamento (se for solicitado via e-mail). Se houver necessidade de maiores esclarecimentos, entre em contato pelo email tesourariauncmers@gmail.com.

Razão Social: **União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do RS – UNCME-RS**

CNPJ: 11.933.619/0001-75

Endereço: **Av. Dom João Becker, 271/sala 04 – Centro**

Cidade: **São Leopoldo** CEP: **93010-010**

Inscrição Estadual: **ISENTO**

DADOS BANCÁRIOS – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL SÃO LEOPOLDO**

AGÊNCIA: **3448** CONTA CORRENTE: **709-8** OPERAÇÃO: **3**

Telefones para tirar dúvidas: **(51) 99363-2818 (Tesoureiro Charles)** ou

(51) 99724-9675 (Tesoureira Ilse) ou

(51) 98922-8945 (CME/São Leopoldo)

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS

Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo – CME/SL

Avenida Dom João Becker, 271/sala 04 – Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro – São Leopoldo/RS

E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 989-22-8945 / (51) 992-61-1113



Ofício Circular UNCME-RS nº 002/2021

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo/a. Sr/a.
Presidente/a
Conselho Municipal de Educação

Assunto: Pagamento da Anuidade 2021 para a UNCME-RS.

Prezado/a Presidente/a,

Ao cumprimentá-lo/a cordialmente, apresentamos a documentação referente ao pagamento da anuidade 2021 desta Entidade. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Rio Grande do Sul - UNCME-RS tem por objetivo congregar os Conselhos Municipais de Educação - CME do Estado, incentivando e promovendo o fortalecimento destes colegiados. Conforme nosso Estatuto, cada CME associado deve ser legalmente instituído e solicitar filiação e/ou recadastro anual junto à UNCME-RS. Para tanto, informamos que o CME de seu município preencheu os requisitos e com isso integra o grupo de associados da UNCME-RS.

O valor da contribuição anual para cada município é de acordo com o nº de habitantes, conforme deliberado pela Resolução nº 001/2020, emitida pela Diretoria Executiva da UNCME Nacional, conforme tabela abaixo:

POPULAÇÃO	VALOR DA ANUIDADE 2021
Até 10.000 habitantes	R\$ 530,00
10.001 a 100.000 habitantes	R\$ 1.050,00
100.001 a 250.000 habitantes	R\$ 2.100,00
250.001 a 500.000 habitantes	R\$ 3.190,00
500.001 habitantes ou mais	R\$ 4.190,00

Informamos que deste valor, 30% (trinta por cento) será destinado à UNCME Nacional e o restante para a manutenção da UNCME-RS. Este pagamento deverá ser

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul - UNCME-RS
Conselho Municipal de Educação de São Leopoldo - CME/SL
Avenida Dom João Becker, 271/sala 04 - Ginásio Municipal de Esportes Celso Morbach. Centro - São Leopoldo/RS
E-mail: uncmers@gmail.com cme@saoleopoldo.rs.gov.br Telefone: (51) 989-22-8945 / (51) 992-61-1113



oriundo das verbas da Secretaria Municipal de Educação, destinado à manutenção das atividades do CME.

Para incentivar o pagamento da Anuidade 2021, a UNCME-RS ofertará cursos de formação para os CMEs dos municípios adimplentes e filiados no ano civil em curso, de acordo a Regulamentação UNCME-RS nº 01/2020, de 07 de fevereiro, que “Estabelece a regulamentação do Artigo 78, acerca de formação continuada e rendas oriundas de outras fontes, do Estatuto da UNCME-RS, averbado sob nº 10/1789, no Livro A-48, em 01/07/2019. Revoga a Regulamentação nº 01/2019”, encaminhada em anexo.

Segue em anexo a ficha ou boleto de pagamento da contribuição que deve ser encaminhada ao/à Secretário/a Municipal de Educação e aos/às Prefeitos/as, justificando esta despesa para o município. Contudo, é fundamental a discussão e o empenho deste órgão colegiado na efetivação das garantias estabelecidas em sua lei de criação.

Contamos com a sua compreensão e nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos, através do e-mail: tesourariauncmers@gmail.com.

Atenciosamente,

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Charles Henrique da Rosa dos Santos
1º Tesoureiro da UNCME-RS



Ofício Circular UNCME-RS nº 003/2021

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo/a Sr/a.
Secretário/a Municipal de Educação

Assunto: Pagamento da Anuidade 2021 para a UNCME-RS.

Prezado/a Secretário/a,

Ao cumprimentá-lo/a cordialmente, apresentamos a documentação referente ao pagamento da anuidade 2021 desta Entidade. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Rio Grande do Sul - UNCME-RS tem por objetivo congregar os Conselhos Municipais de Educação - CME do Estado, incentivando e promovendo o fortalecimento destes colegiados. Conforme nosso Estatuto, cada CME associado deve ser legalmente instituído e solicitar filiação e/ou recadastro anual junto à UNCME-RS. Para tanto, informamos que o CME de seu município preencheu os requisitos e com isso integra o grupo de associados da UNCME-RS.

O valor da contribuição anual para cada município é de acordo com o nº de habitantes, conforme deliberado pela Resolução nº 001/2020, emitida pela Diretoria Executiva da UNCME Nacional, conforme tabela abaixo

POPULAÇÃO*	VALOR DA ANUIDADE 2021
Até 10.000 habitantes	R\$ 530,00
10.001 a 100.000 habitantes	R\$ 1.050,00
100.001 a 250.000 habitantes	R\$ 2.100,00
250.001 a 500.000 habitantes	R\$ 3.190,00
500.001 habitantes ou mais	R\$ 4.190,00



Informamos que deste valor, 30% (trinta por cento) será destinado à UNCME Nacional e o restante para a manutenção da UNCME-RS. Este pagamento deverá ser oriundo das verbas da Secretaria Municipal de Educação, destinado à manutenção das atividades do CME.

Para incentivar o pagamento da Anuidade 2021, a UNCME-RS ofertará cursos de formação para os CMEs dos municípios adimplentes e filiados no ano civil em curso, de acordo a Regulamentação UNCME-RS nº 01/2020, de 07 de fevereiro, que "Estabelece a regulamentação do Artigo 78, acerca de formação continuada e rendas oriundas de outras fontes, do Estatuto da UNCME-RS, averbado sob nº 10/1789, no Livro A-48, em 01/07/2019. Revoga a Regulamentação nº 01/2019", encaminhada em anexo.

Segue em anexo a ficha ou boleto de pagamento da contribuição que deve ser encaminhada à vossa senhoria e ao/à Prefeito/a, justificando esta despesa para o município.

Contamos com a sua compreensão e nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos, através do e-mail: tesourariauncmers@gmail.com.

Atenciosamente,

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Charles Henrique da Rosa dos Santos
1º Tesoureiro da UNCME-RS



Ofício Circular UNCME-RS nº 004/2021

São Leopoldo, 15 de fevereiro de 2021.

Ilmo/a. Sr/a
Prefeito/a Municipal

Assunto: Pagamento da Anuidade 2021 para a UNCME-RS.

Prezado/a Prefeito/a,

Ao cumprimentá-lo/a cordialmente, apresentamos a documentação referente ao pagamento da anuidade 2021 desta Entidade. A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Rio Grande do Sul - UNCME-RS tem por objetivo congregar os Conselhos Municipais de Educação - CME do Estado, incentivando e promovendo o fortalecimento destes colegiados. Conforme nosso Estatuto, cada CME associado deve ser legalmente instituído e solicitar filiação e/ou recadastro anual junto à UNCME-RS. Para tanto, informamos que o CME de seu município preencheu os requisitos e com isso integra o grupo de associados da UNCME-RS.

O valor da contribuição anual para cada município é de acordo com o nº de habitantes, conforme deliberado pela Resolução nº 01/2020, emitida pela Diretoria Executiva da UNCME Nacional, conforme tabela abaixo

POPULAÇÃO*	VALOR DA ANUIDADE 2021
Até 10.000 habitantes	R\$ 530,00
10.001 a 100.000 habitantes	R\$ 1.050,00
100.001 a 250.000 habitantes	R\$ 2.100,00
250.001 a 500.000 habitantes	R\$ 3.190,00
500.001 habitantes ou mais	R\$ 4.190,00



Informamos que deste valor, 30% (trinta por cento) será destinado à UNCME Nacional e o restante para a manutenção da UNCME-RS. Este pagamento deverá ser oriundo das verbas da Secretaria Municipal de Educação, destinado à manutenção das atividades do CME.

Para incentivar o pagamento da Anuidade 2021, a UNCME-RS ofertará cursos de formação para os CMEs dos municípios adimplentes e filiados no ano civil em curso, de acordo a Regulamentação UNCME-RS nº 01/2020, de 07 de fevereiro, que "Estabelece a regulamentação do Artigo 78, acerca de formação continuada e rendas oriundas de outras fontes, do Estatuto da UNCME-RS, averbado sob nº 10/1789, no Livro A-48, em 01/07/2019. Revoga a Regulamentação nº 01/2019", encaminhada em anexo.

Segue em anexo a ficha de pagamento ou boleto de pagamento da contribuição que foi encaminhada ao/à Secretário/a Municipal de Educação e à vossa senhoria, justificando esta despesa para o município.

Contamos com a sua compreensão e nos colocamos à sua disposição para maiores esclarecimentos, através do e-mail: tesourariauncmers@gmail.com.

Atenciosamente,

Fabiane Bitello Pedro
Coordenadora Estadual da UNCME-RS

Charles Henrique da Rosa dos Santos
1º Tesoureiro da UNCME-RS

A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIME/RS) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986. Tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social. Defende ações democráticas que garantam a unidade de ação institucional; afirmação da diversidade e do pluralismo. Aposta na gestão democrática com base na construção de consensos; e executamos ações pautadas pela ética com transparência, legalidade e impessoalidade; autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições. Possui visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os entes federados.

MISSÃO DA UNDIME

Articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social.

PRINCÍPIOS

- ✓ Democracia que garanta a unidade de ação institucional;
- ✓ Afirmação da diversidade e do pluralismo;
- ✓ Gestão democrática com base na construção de consensos;
- ✓ Autonomia frente aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;

OBJETIVOS

- ✓ PROMOVER a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- ✓ DEFENDER a educação básica de qualidade como direito público;
- ✓ PROPOR mecanismos para assegurar, prioritariamente, a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando universalizar o atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública;
- ✓ PARTICIPAR da formulação de políticas educacionais, fazendo-se representar em instâncias decisórias, acompanhando suas aplicações nos planos, programas e projetos correspondentes;
- ✓ INCENTIVAR a formação dos Dirigentes Municipais de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribuam decisivamente para a melhoria da educação pública;
- ✓ LUTAR pela autonomia municipal.

ATIVIDADES ANUAIS

- ✓ Reuniões mensais com o Conselho dos Secretários Municipais de Educação (CONSEME-UNDIME/RS) em Porto Alegre.
- ✓ Reuniões mensais nas 27 regionais do Estado do RS, coordenadas pelos representantes titulares e suplentes de cada região.
- ✓ Fórum Estadual das Secretarias Municipais de Educação do RS (março/abril).
- ✓ Fóruns Regionais (três edições, pelo menos), em diferentes regiões do estado do RS.
- ✓ Assessoria técnica e pedagógica para as Secretarias Municipais de Educação.
- ✓ Assessoria técnica em políticas, programas e sistemas do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).



MARCELO AUGUSTO MALLMANN
Presidente da UNDIME/RS

05.387.322/0001-59
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus - CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com

ORIENTAÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO À UNDIME/RS

Prezado(a) Dirigente Municipal de Educação do RS,

Associe-se à Undime-RS!

É bem fácil, para se associar basta efetuar o pagamento do boleto da anuidade 2021, que tem vencimento até o dia 31 de março de 2021.

Associando-se à Undime, você e sua equipe dispõem de assessoria técnica e pedagógica, além da participação gratuita em eventos de formação promovidos por nós.

O município paga um valor único anual e tem apoio na gestão da secretaria municipal de educação. Para 2021, estaremos reorganizando nossa estrutura para melhor atendê-los!

Procedimentos para associação

- 1) Na página seguinte, estão os valores anuais da associação à Undime.
- 2) Basta emitir o empenho, no valor correspondente. Caso sejam necessárias as negativas e declarações, basta acessar o link:
<https://drive.google.com/file/d/1wC6Udu5ulzZVi8c3CE71TJBTgoznLeCr/view?usp=sharing>
- 3) A Undime-RS emitirá um boleto, cujo vencimento final será 31 de março de 2021.
- 4) Pagando o boleto, seu município passa a ser associado automaticamente.
- 5) Caso seu município necessite de recibo ou nota fiscal, é necessário o envio do empenho para o email undime.rs@gmail.com.
- 6) Quaisquer orientações e/ou dúvidas podem ser solicitadas à Undime-RS através do email undime.rs@gmail.com, telefone (51) 3232 2093 ou whatsapp (51) 98 059 3086.
- 7) Dados para emissão do empenho:

União dos Dirigentes Municipais de Educação do RS – Undime/RS CNPJ: 05.387.322/0001-59 Rua Marcílio Dias, 574 – Menino Deus Porto Alegre – RS CEP: 90130-000
--

VALORES ANUIDADE 2021

Faixa populacional do estatuto		Até 31/03
I.	Até 9.999 habitantes	687,00
II.	De 10.000 a 24.999 habitantes	1374,00
III.	De 25.000 a 49.999 habitantes	2060,00
IV.	De 50.000 a 74.999 habitantes	2747,00
V.	De 75.000 a 99.999 habitantes	3434,00
VI.	De 100.000 a 199.999 habitantes	4122,00
VII.	De 200.000 a 299.999 habitantes	4808,00
VIII.	De 300.000 a 399.999 habitantes	5495,00
IX.	De 400.000 a 499.999 habitantes	6868,00
X.	500.000 habitantes ou mais	8242,00



Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da Undime-RS
Gestão 2019-2021

05.387.322/0001-59

UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus-CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com

NOTA TÉCNICA Nº 03/2019

Tema: *Fontes de recursos legalmente permitidas para o pagamento regular das contribuições associativas (anuidades) da Undime e inscrição dos eventos/Fóruns realizados pela instituição.*

I - CONTEXTO:

Trata-se de expediente que nos foi remetido pela Secretaria Executiva da Undime (nacional) no sentido de que esta Assessoria Jurídica, em atenção à solicitação de diversas seccionais, emita uma Nota Técnica esclarecendo aos Dirigentes Municipais de Educação (DME's) sobre quais fontes de recursos orçamentários podem ser utilizadas pelos respectivos municípios para efetuarem, de forma lícita, o pagamento da contribuição associativa (anuidade) devida à Undime e das inscrições para os eventos realizados pela instituição (Fóruns).

Assim, a presente Nota Técnica, ao tratar dessa temática em abstrato (ou seja, sem adentrar na análise particularizada da situação de qualquer município em específico), buscará sanar o questionamento acima mencionado tendo como referencial padrão o entendimento firmado acerca da matéria no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU).

Isto porque, embora a análise da legalidade de uma determinada despesa pública municipal tenha que levar em consideração, além do entendimento do TCU, o entendimento firmado pelo respectivo Tribunal de Contas do Estado (a quem, em regra, incumbe a análise/aprovação das contas anuais dos municípios e respectivos ordenadores de despesa), há muita divergência entre os Tribunais de Contas das unidades federativas no tocante às fontes orçamentárias admitidas para pagar o tipo de despesa ora em questão (**anuidades e inscrições de eventos**).

Há Tribunais de Contas estaduais (TCE's) que liberam o uso de todas as fontes de receita para a referida finalidade, entendendo o pagamento de anuidades e inscrições de eventos como despesas elegíveis dentro do que o artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) define como "*Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE*". Por outro lado, há outros TCE's (a maioria) cujo entendimento é diametralmente oposto, ou seja, entendem que as despesas supracitadas não se enquadram como MDE e, portanto, não podem ser custadas com recursos vinculados orçamentariamente à educação.

Diante de tal divergência entre os 27 (vinte e sete) Tribunais de Contas das unidades federativas e da evidente impossibilidade de se analisar neste momento o entendimento particular de cada um deles para oferecer uma orientação mais específica a cada município jurisdicionado, esta Nota Técnica fará uma análise consubstanciada apenas no entendimento adotado no TCU (que é restritivo quanto ao uso de recursos vinculados à educação e, portanto, impede que o município tenha problemas quanto à contabilização das despesas decorrentes do pagamento das anuidades da Undime e inscrição dos eventos, independentemente do entendimento que o respectivo TCE adota a respeito do tema).

Por conseguinte, recomenda-se que além da análise geral feita nesta Nota Técnica (a partir dos julgados do TCU), cada município proceda, complementarmente, a uma consulta formal ao respectivo TCE para obter o entendimento local e específico acerca da matéria.

II - DO MÉRITO:

II.a) Da importância institucional das anuidades e das consequências da inadimplência:

As anuidades recebidas dos municípios inscritos se constituem na principal fonte de receitas da Undime, sendo primordial para a manutenção da estrutura administrativa da instituição e para o custeio de suas ações finalísticas.

Assim, para que continue desenvolvendo a contento a sua importante missão institucional, em conformidade com as atribuições prescritas estatutariamente e com as ações previstas em sua peça orçamentária, a Undime prima pelo devido equilíbrio de suas contas, zelando pela racionalização das despesas correntes e mantendo-se atenta em relação ao fluxo de receitas.

Neste contexto, o Estatuto da Undime prescreve, em seu art. 9º, que os municípios inscritos devem pagar em dia as contribuições associativas (anuidades) à seccional da Undime, considerando que a falta (ou a irregularidade) no pagamento da anuidade, além de obstar o bom funcionamento da Undime (tanto a seccional como a nacional), acarreta uma série de limitações e/ou reprimendas estatutárias ao DME em questão, em especial: ficar impedido de participar dos Fóruns Nacionais e, neles, de votar e ser votado (art. 12).

II.b) Da fonte de receitas a ser utilizada para o pagamento das anuidades e inscrições de eventos da Undime:

Do ponto de vista orçamentário, esta Nota Técnica associa-se ao entendimento predominante no TCU (em que pesem decisões pontuais dissonantes nos TCE's) de que não há possibilidade de inclusão das despesas efetuadas com o pagamento das anuidades devidas pelo município à Undime e nem das inscrições dos DME's nos eventos da Undime no cômputo dos 25% da receita corrente líquida do município constitucionalmente vinculados à educação, a luz do que disciplina a Lei nº 9.394/96 (LDB).

Isto porque a LDB não abarca esses tipos de despesa dentro do que a legislação define como *"Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE"*, já que tais despesas não são consideradas como despesas de cunho efetivamente educacional.

As despesas com as anuidades e eventos devem ser examinadas à luz do disposto nos artigos 70 e 71 da LDB, que definem o que pode (art. 70) e o que não pode (art. 71) ser considerado como despesa de manutenção/desenvolvimento do ensino, sendo que, sob este aspecto, a jurisprudência do TCU, em reiterados julgados, tem entendido que seria uma transgressão à LDB a eventual aplicação dos recursos da Educação para o custeio de contribuições classistas ou anuidades devidas a entidades associativas ou mesmo para participação de dirigentes em eventos que não sejam adstritos aos programas oficiais de formação continuada.

Destacamos, ainda, que os recursos do Fundeb não podem ser utilizados para esses mesmos fins, pois, de acordo com o TCU, essa utilização se constituiria em flagrante ilegalidade, visto que a finalidade dos recursos que constituem o fundo deve ser adstrita às ações de MDE definidas no art. 70 da LDB.

O próprio Ministério da Educação - MEC, nos documentos que editou acerca da regulamentação do FUNDEB, em especial no MANUAL DE ORIENTAÇÕES DO FUNDEB, prescreve que a lei contém um "ROL TAXATIVO" de **despesas que NÃO PODEM ser pagas com os recursos do fundo**. Vejamos o que integra esse rol:



“Não constituem despesas elegíveis com recursos do FUNDEB:

- *Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade;*
- *Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, classista, desportivo ou cultural;*
- *Formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis; programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;*
- *Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;*
- *Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública”.*

De igual modo, também não há como pagar as inscrições dos DME's no eventos e fóruns da Undime com a quota do QSE (Salário Educação), pois despesas com esse tipo de evento não estão elencadas dentre as despesas elegíveis como "Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE" (art. 70 da LDB), que são as únicas que podem ser pagas com recursos da quota do Salário Educação. Lembramos que esse elenco do art. 70 é taxativo e, de acordo com a jurisprudência do TCU, ele não pode ser interpretado extensivamente.

Alerto que muitos gestores argumentam que a participação em eventos dessa natureza seria caracterizada como "capacitação dos profissionais da educação" e como tal, estaria no rol de despesas listadas no art. 70 da LDB como MDE, podendo ser pagas com recursos do Salário Educação. Todavia esse raciocínio não encontra respaldo legal, conforme aduz o TCU, pois o art. 70 é claro em prescrever que a capacitação que pode ser paga com esses recursos é apenas aquela feita por meio de "programas de formação continuada", o que não é o caso.

Por conseguinte, apesar de decisões isoladas de alguns TCE's considerarem lícita a assunção desse tipo de despesas (pagamento de anuidades e inscrição em eventos) com recursos vinculados à educação, por cautela, não recomendo tal prática aos DME's, já que o TCU (e a maioria dos TCE's) já se posicionaram de forma contrária a essa prática e, com isso, os gestores que assim o fizerem poderão sofrer sérios questionamentos por parte dos órgãos de controle e sofrerem reprimendas administrativas e judiciais. ASSIM, RECOMENDA-SE QUE AS DESPESAS COM INSCRIÇÕES DE EVENTOS E PAGAMENTO DAS ANUIDADES DEVIDA À UNDIME SEJAM EFETUADAS COM "RECURSOS PRÓPRIOS".

II.c) Da eventual dificuldade de natureza normativa para o pagamento das anuidades:

Além das dificuldades de ordem orçamentária referentes às fontes de receitas apropriadas para fazer frente ao pagamento das anuidades da Undime (abordadas no *item II.b* acima), alguns municípios apresentam questionamentos de suas procuradorias e órgãos de controle no tocante à instrução do processo de pagamento das anuidades devidas à Undime, mais especificamente acerca da vinculação jurídica do município à Undime e da eventual falta de previsão legal para o respectivo pagamento.

Por isso, entendemos por bem que a presente Nota Técnica abordasse também essa questão, auxiliando os municípios que apresentam essa problemática a sanar eventuais óbices quanto ao pagamento da anuidade da Undime.

Lembramos que a vinculação formal dos municípios e respectivas Secretarias Municipais de Educação à Undime decorre do próprio Estatuto Social da entidade que, em diversos dispositivos, estabelece que a Undime é uma entidade representativa dos interesses institucionais dos municípios brasileiros e respectivas secretarias de educação (e não dos respectivos titulares).

Conforme se verifica nos dispositivos abaixo destacados do Estatuto Social da Undime, a representatividade e a vinculação da entidade se estabelecem juridicamente com o município e secretaria de educação (órgão da Administração Direta do Poder Executivo municipal) e não com a pessoa física do DME. Vejamos:

Estatuto da Undime:

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime:

VI. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas (...).

Art. 6º. O quadro social da Undime será constituído por todos os municípios brasileiros (...)

Assim, acreditamos que os dispositivos estatutários supra transcritos, além do ato formal de associação à seccional, já fornecem o devido supedâneo jurídico para a vinculação dos municípios e Secretarias de Educação à Undime, bem como para o pagamento das anuidades correlatas, tanto que, em sua imensa maioria, os Municípios não têm imposto óbices à realização regular dos pagamentos das anuidades devidas à Undime, dispensando-se, para tanto, a necessidade de qualquer outro fundamento legal.

Cabe admitir, porém, que situações pontuais nos têm sido reportadas por alguns DME's acerca de dificuldades junto aos respectivos órgãos de controle no tocante ao pagamento das anuidades da Undime.

Em razão disso, disponibilizamos neste ato uma minuta de Anteprojeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos (docs. Anexos), como sugestão de encaminhamento de proposição do Poder Executivo à Câmara de Vereadores, para que fique previsto expressamente em lei municipal o pagamento da anuidade à Undime, sendo que, onde tal legislação for aprovada, não mais subsistirão problemas concernentes ao pagamento das anuidades em questão.

Pelo exposto, sugerimos verificar, no âmbito da Legislação Municipal de cada município, se há em vigor alguma lei que aborde o tema na forma do texto seguinte (que resolve em definitivo a questão), de modo que, caso não exista nada similar, que se encaminhe em caráter de urgência tal proposição à Câmara de Vereadores, evitando, com isso, que o Município fique inadimplente para com a Undime e tenha suas prerrogativas estatutárias suspensas.

Brasília-DF, 21 de janeiro de 2019.

EVANDRO BORGES ARANTES
Advogado OAB/TO 1.658
(Assessor Jurídico da Undime)

**EVANDRO
BORGES
ARANTES** Assinado de forma
digital por
EVANDRO BORGES
ARANTES
Dados: 2019.02.21
10:44:16 -03'00'

ANEXO 1

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XXXXXX, ESTADO DE XXXXXXXXXX, aprovou e eu, Xxxxx xx XXXXXXXXXXXX, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.*

Art. 2º. *O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:*

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;*
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;*
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;*
- IV. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (acrescentar conforme realidade estadual);*
- V. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (acrescentar conforme realidade estadual);*
- VI. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (acrescentar conforme realidade estadual).*

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de XXXXXXX:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de XXXXX e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº

Senhores Vereadores,

Considerando que:

A União dos Dirigentes Municipais de Educação de XXXXXX é uma instituição sem fins lucrativos que tem por finalidade defender a educação básica pública como direito social público subjetivo, na esfera de competência municipal, buscando a defesa da universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses de todos e de cada um dos cidadãos;

a) a Undime/XX é uma instituição de notória representatividade junto a toda sociedade, especialmente junto às autoridades constituídas responsáveis pela educação pública, sendo chamada a tomar assento em diversos colegiados legislativos e de representação, mormente para opinar sobre as diretrizes e discussões ligadas à área educacional; as relevantes atividades desempenhadas pela Undime/ XX repercutem decisivamente na capacitação dos Dirigentes Municipais de Educação e equipe técnica das secretarias de educação, bem como na gestão destas secretarias, em especial neste município; esta valorosa instituição promove encontros, seminários e fóruns dando oportunidade aos Dirigentes Municipais de Educação de todos os municípios deste Estado a se reunirem e a se capacitarem, além da indispensável troca de experiência em prol da educação básica pública; a Undime/XX, que é uma Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, tem a possibilidade de participar dos Fóruns Nacionais no qual tem oportunidade de discutir temas relacionados a políticas públicas educacionais - em especial Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, Sistema Nacional de Educação, debater programas e projetos governamentais, trocar experiências. Sendo certo que toda esta vivência repercute na gestão das secretarias de educação e, conseqüentemente, das redes municipais de ensino, o que beneficiará a população envolvida. Nestes Fóruns também há salas de atendimento institucional, oportunizando aos Dirigentes Municipais de Educação resolver as pendências de suas secretarias junto ao governo federal, bem como conhecer de forma mais detalhada os programas e projetos federais, sendo atendidos, por exemplo, pelas seguintes instituições: Ministério da Educação com suas Secretarias - Secretaria de Educação Básica (SEB), Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi), Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase); Fundo Nacional de Desenvolvimento da



BORGES, BARBOSA & UGHINI

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Educação (FNDE); Instituto Nacional de Pesquisas e Estudo Educacionais Anísio Teixeira (Inep);
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);

Acrescentar as justificativas das outras Organizações

b) entidades ligadas a Prefeitos

c) Secretários Municipais de Saúde

d) Secretários Municipais de Assistência Social

e) e outros, se houver)

f) a necessidade de regular o que estabelece a alínea “b” do inciso IX do art. 3º da Lei 13.019/2014;

g) o interesse público do município de XXXXXXXXXXXXXXXX em apoiar as atividades das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por elas desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, se fazem necessárias algumas adequações na legislação municipal.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de XXXX, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que especifica, bem como a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências”.

LEI DE Nº _____, DE _____ DE 2016

Sugestão de projeto para adicionar dispositivo ao anexo da Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. xxxx No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo xxx Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens, serviços, pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por membros de Poder ou do Ministério Público;



BORGES, BARBOSA & UGHINI

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; pessoas jurídicas de direito público interno; pessoas jurídicas integrantes da administração pública e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. xxx Tendo em vista a relevância da atuação em face da sociedade, ficam autorizados os pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor da União dos Dirigentes Municipais de Educação de (nome da Unidade da Federação) – UNDIME/UF, seccionais do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde - Conasems, seccionais do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – Congemas, da Frente Nacional de Prefeitos FNP, da Associação Nacional dos Prefeitos e Vice-Prefeitos – ANPV, da Associação Brasileira de Municípios – ABM, Associação Brasileira de Prefeituras – Abrap, desde que a transferência voluntária de recursos seja prevista na Lei Orçamentária Anual.

Anexo da Lei Orçamentária Anual.

PODER: XX - Poder Executivo

ORGÃO: 1 - Prefeitura Municipal de XXXXXXXX

SECRETARIA: XX- Secretaria Municipal de Educação

Unidade: XX.XX. Secretaria Municipal de Educação

XX.XXX.XXXX.XXX – PAGAMENTO A TÍTULO DE ANUIDADE, CONTRIBUIÇÃO E TAXAS ASSOCIATIVAS EM FAVOR DA UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE UF

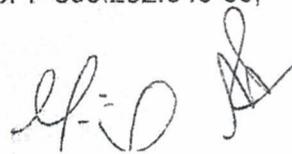
X.X.XX.XX.XX - OUTROS PAGAMENTOS A TERCEIROS - P. FÍSICA 00 Recursos Próprios . R\$

xxxx,xx

Total R\$ xxx,xx

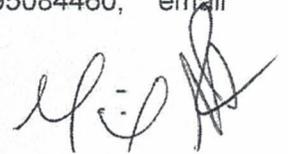
ATA

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às onze horas, no Salão de Atos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sito à Av. Paulo Gama, 110, em Porto Alegre, durante o 30º Fórum Estadual das Secretarias Municipais de Educação do RS e Fórum Ordinário da UNDIMERS, reuniram-se em assembleia geral ordinária os Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul associados à União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul (UNDIMERS), com a finalidade de proceder à eleição geral, conforme disposto no art. 48 do Estatuto da UNDIMERS, para os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes e Delegados, conforme Edital de Convocação publicado no dia 1º de março de 2019, disponibilizado na página oficial da UNDIMERS no endereço <http://undimers.org.br/eleicao-2019/>, de acordo com o disposto no § 1º e § 2º do artigo 20 do Estatuto da UNDIMERS. Após a leitura do Edital de Convocação, procedeu-se à votação da chapa de consenso, eleita por aclamação pelos Dirigentes Municipais de Educação sócios à UNDIMERS, ficando assim constituída: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE – Marcelo Augusto Mallmann**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, professor, portador do RG 3033290283 e CPF 928.447.820-00, filho de Ademir Mallmann e Neiva Elisabeth Mallmann, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 653, no bairro Centro, município de Estrela/RS, CEP: 95880-000, email: mallmannhistoria@yahoo.com.br; **VICE-PRESIDENTE – Nirlene Aparecida Silveira Boeri**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, professora, portadora do RG 8039786771, CPF 698.218.280-00, filha de Nildo Martins Silveira e Helena da Rosa Silveira, residente e domiciliada na Rua Ivan Soeiro, 115, bairro Sulgan, no município de Palmeira das Missões, CEP: 98300-000, email: nir_educacao@hotmail.com; **SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO TÉCNICA – Mara Elizete Rebelo de Lourenço**, brasileira, casada em regime parcial de bens, professora, portadora do RG nº 7036107964, CPF 500.780.460-68, filha de Nerci Soares Rebelo e Hilda Chaves Rebelo, residente e domiciliada na Rua Barão do Ladario, 1466, apto 101, bairro Centro, município de Santiago, CEP: 97700-000, email: smecgestora@gmail.com; **SUPLENTE: Odilar de Vargas**, brasileiro, em união estável, professor, portador do RG nº 4037740687, CPF 68558945004, filho de Arcibaldo Augusto de Vargas e Iris Gherke de Vargas, residente e domiciliado na Rua Alfredo Steglich Sobrinho, 316, bairro centro, município de Coronel Barros, CEP: 98.735-000, email professor.odilar@hotmail.com; **SECRETÁRIA DE ARTICULAÇÃO – Eva Rosi Bueno Nunes**, brasileira, casada com separação total de bens, professora, portadora do RG 2034366671, CPF 478.065.750-49, filha de Noé Conto Nunes e Cândida Sirley Bueno Nunes, residente e domiciliada na Rua Álvaro Leivas, 757, bairro Centro, município de Camaquã, CEP: 96180-000, email: evarosi@enfer.ind.br; **SUPLENTE: Edgar Ferst**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, professor, portador do RG 1036139581, CPF 52056228068, filho de Antônio Lauro Ferst e Melita Maria Ferst, residente e domiciliado na Rua Aloísio Sander, 32, bairro Centro, município de Cerro Largo/RS, CEP: 97900000, email edgarferst@gmail.com; **SECRETÁRIA DE FINANÇAS – Eunice Luzia Salim Silveira**, brasileira, casada com regime parcial de bens, funcionária pública, portadora do RG nº 6011126511, CPF 353.529.570-04, filha de Ignácio Lahude Salim e Joana Elisabetha Salim, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros, 1935, bairro Centro, município de Rolante, CEP: 95690-000, email: eunicelssilveira@bol.com.br; **SUPLENTE: Sildo Jocelito Machado Cabreira**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, professor, portador do RG 1026138626, CPF 399.292.640-00,

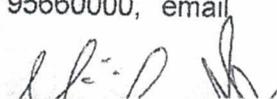


filho de Cid Cabreira e Sinhorynha Cabreira, residente e domiciliado na Rua Ariston Custodio da Silva, 112, bairro Centro, São Gabriel, CEP: 97300-00, email: sildocabreira@hotmail.com.

CONSELHO FISCAL: TITULARES – **Samir Casagrande**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador do RG 9094043611, CPF 02684436029, filho de Luiz Claudio Casagrande, Helena Dutra, residente e domiciliado na Av. Honorato Zilli, bairro Centro, município de Camargo, CEP: 99165-000, email samir-dc@hotmail.com ; **Nathan Ferrari Pastrì**, brasileiro, servidor público, solteiro, portador do RG 1062851645 e CPF 00317864050, filho de JAIME PASTRE e VÂNIA MARIA FERRARI PASTRE, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Barbosa, 434, Centro, município de Casca/RS, CEP 99260-000:, email: educacao@casca.rs.gov.br ; **Zaira Dias Meirelkes Rotili**, brasileira, casada com regime parcial de bens, servidora pública, portadora do RG 1049795493, CPF 61520900082, filha de José Reis Meirelles e Verginia Dias Meirelles, residente e domiciliada na Rua Trinta de Maio, 1539, Zeca Silva, município de Santo Augusto/RS, CEP 98590-000, email zairarotili70@gmail.com; **SUPLENTES: Luis Roberto Fischer**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, servidor público, portador do RG 1057831057, CPF 00318725061, filho de Luiz Arthur Fischer e Albina Maria Fischer, residente e domiciliado na Rua dary de Marchi, Centro, município de Nova Ramada/RS, CEP: 98758000, email beto.fischer@bol.com.br ; **Liziane Madsen Etges**, brasileira, servidora pública, casada em comunhão de bens, portadora do RG 1010783882, CPF 26860074000, filha de Edvino Roberto Madsen Filho e Eva Laci Madsen , residente e domiciliada Rua Gustavo Jorge Dettenborn, bairro Centro, município de Passo do Sobrado/RS, CEP: 96685000, email lizetges@yahoo.com.br ; **Elizabeth Fontoura Dorneles**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 1027543089, CPF: 35473274072, filha de Raul Peres da Fontoura e Juracema Garcia Fontoura, residente e domiciliada na Rua Cel. Martins, 206, bairro São Miguel, município de Cruz Alta/RS, CEP: 98025057, email bethdorneles@cruzalta.rs.gov.br; **CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES: TITULARES** - **Maristela Ferrari Ruy Guasselli**, brasileira, casada em regime parcial de bens, professora, portadora do RG nº 6014158511, CPF 374.486.330-15, filha de Casemiro Rech Ruy e Elfrida Maria Ferrari Ruy, residente e domiciliada na Rua José J. Rocha, 151, bairro Operário, município de Novo Hamburgo, CEP: 93315-390, email: maristelaguasselli@gmail.com; **Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, professora, portadora do RG 8069009507, CPF: 940.331.020-00, filha de Paulo Rogério Cruz e de Ana Maria Ferreira Cruz, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, 77, bairro Centro, município de São Francisco de Paula, CEP: 95400-000, email: smec.gabinete@gmail.com; **Paula Vicentina Ferreira da Machado**, brasileira, casada em regime parcial de bens, portadora do RG 7037127599, CPF 468.083.450-15, professora, filha de Paulo Reni Leandro Ferreira e Elusa da Conceição Régio Ferreira, residente e domiciliada na Rua Coronel Verissimo, 530, bairro Centro, município de São Sepé, CEP: 97340-000, email: paulavfmachado@gmail.com ; **SUPLENTES** – **Joice de Lourdes Battisti Gassen**, brasileira, casada em comunhão total de bens, professora, portadora do RG 9038769528, CPF 351.019.110-20, filha de Nelson Luiz Battisti e Nair Giovanaz Battisti, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, 1694, bairro Centro, município de Venâncio Aires, CEP: 95800-000, email: joicebattisti@gmail.com ; **Marina Matiello**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 9066031981, CPF 99703661068, filha de Nicanor Matiello e Beloni Salete Matiello, residente e domiciliada na Rua Treze de Maio, 1604. Ap. 153 Torre Felicitá, bairro Cristo Redentor, município de Caxias do Sul/RS, CEP: 95084460, email

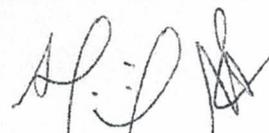


marinamatiello@hotmail.com ; **Cristiane Aparecida Pereira da Silva D'Ávila**, brasileira, funcionária pública, casada em comunhão parcial de bens, portadora do RG 3034386684, CPF 64644332020, filha de Espedito Jacó da Silva e Sônia Maria Pereira da Silva, residente e domiciliada na Rua Coronel Sampaio, 194, Caixa D'água, município de Herval/RS, CEP 96310000, email crisnet_5@yahoo.com.br ; **DELEGADOS: TITULARES - Rejane Martins Tossin**, brasileira, casada em comunhão total de bens, professora, portadora do RG 4062399664, CPF 969.886.900-00, filha de Nelando Menezes Martins e Geci Calson Martins, residente e domiciliada na Avenida Ijuí, 2331, bairro Centro, município de Miraguaí, CEP: 98540-000, email: rmtossin@hotmail.com; **Nirlene Aparecida Silveira Boeri**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, professora, portadora do RG 8039786771, CPF 698.218.280-00, filha de Nildo Martins Silveira e Helena da Rosa Silveira, residente e domiciliada na Rua Ivan Soeiro, 115, bairro Sulgan, no município de Palmeira das Missões, CEP: 98300-000, email: nir_educacao@hotmail.com ; **Mara Elizete Rebelo de Lourenço**, brasileira, casada em regime parcial de bens, professora, portadora do RG nº 7036107964, CPF 500.780.460-68, filha de Nerci Soares Rebelo e Hilda Chaves Rebelo, residente e domiciliada na Rua Barão do Ladario, 1466, apto 101, bairro Centro, município de Santiago, CEP: 97700-000, email: smecgestora@gmail.com; **Odilar de Vargas**, brasileiro, em união estável, professor, portador do RG nº4037740687, CPF 68558945004, filho de Arcivaldo Augusto de Vargas e Iris Gherke de Vargas, residente e domiciliado na Rua Alfredo Steglich Sobrinho, 316, bairro centro, município de Coronel Barros, CEP: 98.735-000, email professor.odilar@hotmail.com ; **Eva Rosi Bueno Nunes**, brasileira, casada com separação total de bens, professora, portadora do RG 2034366671, CPF 478.065.750-49, filha de Noé Conto Nunes e Cândida Sirley Bueno Nunes, residente e domiciliada na Rua Álvaro Leivas, 757, bairro Centro, município de Camaquã, CEP: 96180-000, email: evarosi@enfer.ind.br ; **Edgar Ferst**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, professor, portador do RG 1036139581, CPF 52056228068, filho de Antônio Lauro Ferst e Melita Maria Ferst, residente e domiciliado na Rua Aloísio Sander, 32, bairro Centro, município de Cerro Largo/RS, CEP: 97900000, email edgarferst@gmail.com ; **Eunice Luzia Salim Silveira**, brasileira, casada com regime parcial de bens, funcionária pública, portadora do RG nº 6011126511, CPF 353.529.570-04, filha de Ignácio Lahude Salim e Joana Elisabetha Salim, residente e domiciliada na Avenida Borges de Medeiros, 1935, bairro Centro, município de Rolante, CEP: 95690-000, email: eunicelssilveira@bol.com.br ; **Sildo Jocelito Machado Cabreira**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, professor, portador do RG 1026138626, CPF 399.292.640-00, filho de Cid Cabreira e Sinhorynha Cabreira, residente e domiciliado na Rua Ariston Custodio da Silva, 112, bairro Centro, São Gabriel, CEP: 97300-00, email: sildocabreira@hotmail.com; **Marcos Alisson Suptitz**, brasileiro, separado, professor, portador do RG 9060305001, CPF 95737987000, filho de Landir Suptitz e Nelsi Suptitz, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho 1668, Centro, município de Nicolau Vergueiro/RS, CEP 99175000, email pro_massamarcos@yahoo.com.br; **Valmir José Dilli**, brasileiro, dirigente municipal de educação, casado com regime parcial de bens, portador do RG 3063603918 e CPF 89851277053, filho de Olmiro Guilherme Dilli e Nelsi Lucia Dilli, residente e domiciliado na Rua Frei Leonardo Braun, Centro, município de São José do Inhacorá/RS, CEP: 98958000, email vidilli@yahoo.com.br ; **Viviane Anai Rothe**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 2058312601, CPF 53495071091, filha de Eioi Rothe e Yeda Rothe, residente e domiciliada na Rua Lima e Silva, 13, Vila Schell, município de Três Coroas/RS, CEP 95660000, email



vivi.rothe@gmail.com ; **Andrea Wolffe Zenker**, brasileira, casada com regime parcial de bens, professora, portadora do RG 7048554013, CPF 69810648049, filha de Enio Zenker e Ida Maria Wolffe Zenker, residente e domiciliada na Rua Leonora Beyer Wolffe, Centro, município de Cerro Grande do Sul/RS, CEP: 96770000, email andreazenker@gmail.com ; **Carlos Olívio Teixeira Sallaberry**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG 1059698389, CPF 00002061058, filho de Carlos Inácio da Silva Sallaberry e Sueli Teixeira, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 561, Centro, município de Arroio Grande/RS, CEP 96330000, email oliviosallaberry@yahoo.com.br ; **Ângela Hartmann**, brasileira, professora, casada em comunhão de bens, portadora do RG 7065685161 e CPF 00392462052, filha de Olivio Hartmann e Ilca Lúcia Hartmann, residente e domiciliada José Inácio Welter, 1054, Lago Azul, município de Caibaté/RS, CEP: 97930-000, email hart.angech13@gmail.com ; **Alvanira Ferri Gamba**, brasileira, professora, casada em comunhão parcial de bens, portadora do RG 8026440738 e CPF 41085787087, filha de João Gamba Sobrinho e Alzira Ferri Gamba, residente e domiciliada na Rua Hildebrando veloso, Indianópolis, município de Tramandaí/RS, CEP: 95590000, email afgadvog1@yahoo.com.br; **João Carlos Reolon**, brasileiro, professor, casado com comunhão total de bens, portador do RG 3015297884 e CPF 26227703087, filho de João Reolon e Elida Pilar Reolon, residente e domiciliado na Rua Sarandi, nº 262, Passo, município de São Borja/RS, CEP 97670-000, email reolonsmed@gmail.com ; **Roberta Mainardi**, brasileira, professora, casada em comunhão de bens, portadora do RG 1070365745 e CPF 00096160047, filha de Nilton de Freitas Cezimbra e Teresinha Mainardi , residente e domiciliada na Av Hermann Meyer nº 356, Centro, município de Erval Seco/RS, CEP 98390000, email robertamainardi@yahoo.com.br; **SUPLENTES – Rafaela Rech**, brasileira, professora, solteira, portadora do RG 6093522834, CPF 02414162058, filha de Bertino Rech e Eronita rech, residente e domiciliada na Linha Pitingal, interior do Município de Passa Sete/RS, CEP 96908000, email rafaelapassasete@gmail.com ; **Ducili Richetti**, brasileira, professora, casada em comunhão de bens, portadora do RG 8046766419 e CPF 63646447087, filha de Eurides Basso e Inelme Basso, residente e domiciliada na Rua Augusto Berton, 25, Centro, município de Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000, email ducimabr@gmail.com ; **Júlia Antônia Bagnara Consoli**, brasileira, funcionária pública, casada com comunhão de bens, portadora do RG 6063784505 e CPF 82122717068, filha de Valdecir Francisco Bagnara e Sila Maria Bagnara, residente e domiciliada Rua Inocente Albertoni, 350, Centro, município de Itatiba do Sul/RS, CEP 99760000, email juconsoli@gmail.com ; **Letícia da Silva**, brasileira, professora, em união estável, portadora do RG 1081607663 e CPF 83731229072, filha de Jair da Silva e de Elete Teresinha da Silva, residente e domiciliada na Rodovia TF 10 KM 22, Bo Vista, município de Triunfo/RS, CEP 95840000, email Leticiadasilva.triunfo.rs@gmail.com; **Rafaela Peruzzo**, brasileira, professora, solteira, portadora do RG 5117873272 e CPF 01354170075, filha de Ademir Jaime Peruzzo e Beatriz Lago Peruzzo, residente e domiciliada na Avenida das Flores, 568, Centro, município de Vila Flores/RS, CEP 95334000 e email rafaela.actua@gmail.com ; **Virgínia Guimarães Viegas**, brasileira, professora, solteira, portadora do RG 5046159264 e CPF 68250215087, filha de JOSÉ WALTER BAUER VIEGAS e MARIA ELOISA GUIMARÃES VIEGAS, residente e domiciliada na Rua Victor Scalco 385, AP 301, Engenho, município de Guaíba/RS, CEP: 92500-000, email educacao@guaiba.rs.gov.br ; **Marcelo Marin**, brasileiro, professor, solteiro, portador do RG 9064973838 e CPF 94769753004, filho de Antônio Marin e Noemí Maria Bombardelli Marin,

1743552

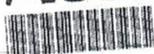


residente e domiciliado na Avenida Vicente Prieto, 308, Centro, município de Picada Café/RS, CEP 95166-000, email marinxvi@gmail.com ; **Fabiana Raupp Valim Leffa**, brasileira, professora, casada com comunhão de bens, portadora do RG 7055808179 e CPF 89952545053, filha de Osvaldo Mesquita Valim e Maria da Glória Raupp Valim, residente e domiciliada na Rua Darci da Paz Cardoso, 478, Centro, município de Três Cachoeiras/RS, CEP 95580-000, email fabianarvleffa@gmail.com ; **Zenaide Heinsch**, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 4037976901 e CPF 52378470053, filha de Arlindo Heinsch e Gertrudes Peiter Heinsch, residente e domiciliada na Esquina Boa Vista s/n, interior do Município de Independência/RS, CEP 98915000, email necazh@gmail.com ; **Laira Borges Dutra**, brasileira, professora, casada com comunhão de bens, portadora do RG 9058384811 e CPF 89813944072, filha de José Ferreira Borges e Eva Sebastiana Lisboa Borges, residente e domiciliada na Estrada João Tavares de Carvalho, 964, Passo do Carro, município de Monte Alegre dos Campos/RS, CEP 95.236-000, email lalidutra@yahoo.com.br ; **Rosicler Flach**, brasileira, professora, casada com comunhão de bens, portadora do RG 5046196531 e CPF 42753139091, filha de Nardy Rubi Tischer e Nidia Tischer, residente e domiciliada na Rua: Frederico Roloff, 853, Centro, município de Paverama/RS, CEP: 95965000, email rosi.flach@hotmail.com ; **Maria Regina Bosio Salvadori**, brasileira, professora, casada com comunhão de bens, portadora do RG 6007711085 e CPF 38342057020, filha de Hedimo Andre Bosio e Italita Didomenico Bósio, residente e domiciliada na Rua 10 de novembro, 281, Centro, município de Tapera/RS, CEP 99.490-000, email smeecd@tapera.rs.gov.br ; **Lucineia Menegassi Cassol**, brasileira, professora, casada em comunhão de bens, portadora do RG 1065475327 e CPF 00071868003, filha de Gildo Menegassi e Maria Lúcia Menegassi, residente e domiciliada na Linha Três, interior do Município de Ibarama/RS, CEP: 96925000, email lucineiacassol@hotmail.com ; **Dilvane Agustini**, brasileira, professora, solteira, portadora do RG 9034894015 e CPF 56896778091, filha de Delvino Agustini e Nilva Parizotto Agustini, residente e domiciliada na Rua Independência, 829, Vila Cristina, município de Vacaria/RS, CEP 95200-000, email dilvaneagustini2017@gmail.com ; **Paulo Henrique Zanin**, brasileiro, funcionário público, solteiro, portador do RG 8093688251 e CPF 01214138020, filho de Ademir Pedro Zanin e Narlise Brunetto Zanin, residente e domiciliado na Rua Rosemeri Schenatto, 251, Centro, município de São João da Urtiga/RS, CEP: 99855-000, email phzanin@gmail.com ; **Giselda Ferreira Pereira**, brasileira, professora, solteira, portadora do RG 6018434041 e CPF 38042169000, filha de Aduino Nunes Pereira e Elma Ferreira, residente e domiciliada na Av 24 de Março, 500, Centro, município de Candiota/RS, CEP 96495000, email giselmapereira@hotmail.com ; **Cristiane Spohr**, brasileira, pedagoga, separada, portadora do RG 5068871234 e CPF 90876512015, filha de Paulo Jacó Spohr e Marli Spohr, residente e domiciliada na Av. Presidente Lucena, 2632, apto 202, Concórdia, município de Ivoti/RS, CEP 93900000, email Cris.spohr@hotmail.com. Nada mais havendo a constar, lavro a presente ata que vai assinada por mim, designada para secretariar os trabalhos, Mara Elizete Rebelo de Lourenço e pelo Presidente Marcelo Augusto Mallmann. Porto Alegre/RS, aos cinco dias do mês de abril de 2019.

Mara Elizete Rebelo de Lourenço

Marcílio Dias, 574 - Menino Deus - CEP 90130-000 - Porto Alegre - RS
Fone: (51)3232 2093- undime.rs@gmail.com - <http://www.undimers.org.br>

1743552



Marcelo Augusto Mallmann
Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da Undime-RS

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Rua Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Pêrsio Brinckmann Filho



CERTIDÃO

Certifico que o presente documento, com 05 folha(s) numeradas, é copia fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1743852, livro 90 A, à folha 217F e registrado em 2 de julho de 2019, à(s) folhas(s) 213 F, sob o número de ordem 107758, no livro A número 254 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 2 de julho de 2019.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Total: R\$ 172,90 + R\$ 16,00 = R\$ 188,90
Certidão PJ (5 pgs): R\$ 44,50 (0449.04.1700003.33068 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 41,20 (0449.04.1700003.33067 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 61,30 (0449.04.1700003.33066 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 11,20 (0449.02.0800007.28039 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 9,80 (0449.01.1900001.00037, 39 = R\$ 2,80)
Conf. Documento Público: R\$ 4,90 (0449.01.1900001.00038 = R\$ 1,40)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.387.322/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/2001
NOME EMPRESARIAL UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RIO GRANDE DO SUL - UNDIME/RS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME/RS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARCILIO DIAS	NÚMERO 574	COMPLEMENTO *****
CEP 90.130-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3715-2446	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2021 às 13:40:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/02/2021**

Nome: UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.387.322/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 13 de janeiro de 2021.

Certidão emitida em 19/01/2021 às 13:42:08, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 05.387.322/0001-59** e o código de autenticidade **86A791D3D4B6**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº 49280252

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: LICENÇA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL
UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO - UNDIME/RS

NOME FANTASIA
UNDIME/RS

ENDEREÇO
7875032 - R MARCILIO DIAS 574
PRÉDIO FAMURS

ATIVIDADES
3.06.03.04.01.00 - SEDE DE ENTIDADE DE CLASSE

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H
AREA - 70 M²

[Empty box for additional information]

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 21 de Novembro de 2018.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.



Certidão de Situação Fiscal nº 0016167878

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 05.387.322/0001-59

Certificamos que, aos 19 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/3/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0026000291

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.387.322/0001-59
Razão Social: UNIAO DOS DIREGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO UNDIME RS
Endereço: RUA MARCILIO DIAS 574 / MENINO DEUS / PORTO ALEGRE / RS / 90130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/01/2021 a 06/02/2021

Certificação Número: 2021010802374798244813

Informação obtida em 19/01/2021 13:46:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RIO GRANDE DO SUL -
UNDIME/RS**
CNPJ: 05.387.322/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:03:09 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **153D.09C8.8768.D828**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – UNDIME/RS**, inscrita no CNPJ n.º **05.387.322/0001-59**, com endereço à Rua Marcílio Dias, n.º 574, bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, CEP – 90130-000, declara que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2021.



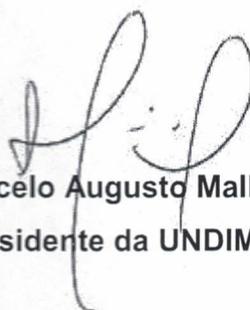
Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da UNDIME/RS

05.387.322/0001-59
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus-CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

A **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – UNDIME/RS**, inscrito no CNPJ nº **05.387.322/0001-59**, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2021.



Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da UNDIME/RS

05.387.322/0001-59
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus-CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ **05.387.322/0001-59**, é associação, sem fins lucrativos, estando isenta de retenção do IR, conforme art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2021.



Marcelo Augusto Mallmann
Presidente da UNIDIME/RS

05.387.322/0001-59
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO - UNIDIME/RS
Rua Marcílio Dias, 574
Menino Deus - CEP 90.130-000
Porto Alegre - RS
(51) 3232-2093
undime.rs@gmail.com